



PARECER Nº 01 DE 2018 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.954, DE 2018, que “Institui o “Dia da Conscientização e Atenção as Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar no Distrito Federal. ”

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 1.954, de 2018, de autoria do nobre Deputado Delmasso, que tem por finalidade instituir o “Dia da Conscientização e Atenção as Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar no Distrito Federal”.

Diz o art. 1º que deverá ser instituído, no âmbito do Distrito Federal, o “Dia da Conscientização e Atenção as Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar no Distrito Federal”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio, data em que se comemora o Dia Mundial da Hipertensão Arterial Pulmonar.

Acrescenta o parágrafo único do referido art. 1º que a data comemorativa deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Consta no art. 2º que a sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Dia da Conscientização e Atenção as Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar no Distrito Federal – HAP, como debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Seguem nos arts. 3º e 4º as cláusulas de vigência e revogação.



Justifica o Autor que a instituição o "Dia da Conscientização e Atenção as Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar no Distrito Federal", contribuirá para conscientizar a população sobre a enfermidade, para as suas causas, sintomas, complicações e tratamento.

Não foram apresentadas emendas à proposição no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de saúde pública.

O projeto em exame, quanto ao seu mérito, deve seguir adiante em seu processo de tramitação, uma vez que não tem outra finalidade que não seja a de contribuir para a melhoria da saúde pública, por meio da criação do "Dia da Conscientização e Atenção as Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar no Distrito Federal".

Segundo a Dra. Maria Eulália Thebit Pfeiffer, Chefe do Serviço de Cardiopediatria do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, no Rio de Janeiro, a hipertensão arterial pulmonar é uma síndrome clínica complexa cuja característica principal é o aumento da pressão arterial pulmonar seguida por avanço progressivo na resistência vascular pulmonar, comum a um determinado grupo de doenças, que tende a evoluir com falência ventricular direita e morte prematura do paciente.

"Entre as doenças causadoras dessa condição podemos incluir as doenças do tecido conectivo, as cardiopatias congênitas com shunt sistêmico-pulmonar, a hipertensão portal e a infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) ou ainda, na ausência de uma doença de base, a hipertensão arterial pulmonar primária ou idiopática", acrescenta a Dra. Maria Eulália.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC



Ainda conforme a Dra. Maria Eulália, a HP é uma síndrome clínica grave, multifatorial, multidisciplinar de alta morbimortalidade, que compromete progressivamente a capacidade física, causando grandes prejuízos à qualidade de vida do paciente. Seu diagnóstico, após a suspeita clínica, pode ser realizado através de exames complementares diversos. As medidas de exercício são uma modalidade de investigação não invasiva bastante útil no seguimento e manuseio desses pacientes, na avaliação prognóstica, resposta terapêutica, determinação de gravidade e sobrevida.

Diante de tais aspectos, entendemos como relevante a propositura em análise, a qual busca esclarecer a população sobre a gravidade da doença e a necessidade de que sejam encaminhadas as técnicas terapêuticas corretas para o seu tratamento.

Entretanto, verificamos que a propositura, no tocante a boa técnica legislativa, carece de reparos, o que nos leva a propor um substitutivo ao texto original, de forma a tornar o seu objetivo aplicável.

Diante do exposto, nos manifestamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.954, de 2018, no âmbito desta Comissão, na forma do Substitutivo proposto por esta Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado WASNY DE ROUTE
Presidente

Deputada LÚZIA DE PAULA
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1954/2018
Folha nº	06
Matrícula:	11436 Rubrica: [assinatura]